



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 263

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 29 - Caput e parágrafos - EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir a expressão "a partir de ato de pré-credenciamento" no caput e suprimir os parágrafos 1º e 2º, passando o § 3º, acrescido da expressão "pelo Conselho Nacional de Educação", a ser o Parágrafo único. Desse modo que o texto do referido artigo passe a ser o seguinte:

Art. 29. O credenciamento de instituição de ensino superior do sistema federal de ensino somente será concedido pela instância competente do poder público.

Parágrafo único. A instituição de ensino superior que infringir disposição de ordem pública ou praticar atos contrários aos fins declarados no seu estatuto ou regimento poderá ter o credenciamento cassado a qualquer tempo pelo Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA:

O Conselho Nacional de Educação, por ser constituído de representantes dos mais diversos segmentos da sociedade e de diferentes regiões do País, é o órgão mais capacitado à julgar as instituições de ensino superior de todo o Brasil. Portanto, a ele deve caber a incumbência de aplicar (ou não) penalidades às instituições de ensino superior.

Este artigo estaria dando guarida à esdrúxula figura do pré-credenciamento, que não tem razão de ser. Afinal, já existe o credenciamento. Portanto, o pré-credenciamento é um ato desnecessário diante de todos os outros que já existem e estão citados no texto deste projeto. Por outro lado, a avaliação é dever do Estado e dever da sociedade, devendo ser exercida em caráter permanente e não por prazos previamente estabelecidos. A Constituição Federal, em seu artigo 209, impõe ao setor privado, além do cumprimento das normas gerais da educação nacional, a autorização e avaliação de qualidade pelo poder público. Para ser pré-credenciada, a instituição será autorizada a ofertar, pelo menos, um curso de graduação, conforme determina o caput do art. 31 deste Projeto. Após esse período de pré-credenciamento, e na hipótese dessa instituição de ensino superior não conseguir seu credenciamento, como ficariam seus alunos, professores, funcionários e todo investimento realizado na infra-estrutura?

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR